



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC, VISANDO A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DA INOVAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino da Silva, nº 60, Centro de Grão Mogol/MG, CEP 39570-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG 12.656.683, inscrito no CPF nº 050.527.066-85, residente e domiciliado na Rua Teodorico Benquerer, nº 200, Bairro Bom Gosto, Grão Mogol/MG, CEP 39570-000 e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS - FUNDETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 00 649 404 / 0001 - 00, situada na Rua Seis, 143 Bairro Distrito Industrial, Montes Claros - MG, CEP: 39404-629, doravante denominada **FUNDETEC**, neste ato representada por **OTAVIANO DE SOUZA PIRES JUNIOR**, brasileiro, casado, professor e médico veterinário, inscrito no CPF sob o nº 187.626.036-04, portador do RG nº M 896.196 - SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Geralda Gomes da Silva, 96, Bairro Jardim São Luiz, Montes Claros - MG, CEP 39401-059, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDETEC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente o fomento ao desenvolvimento tecnológico, científico e a inovação no município de Grão Mogol, conforme Plano de Trabalho a ser elaborado, e que após que rubricado, passará a integrar o presente instrumento.

1.2. Pretende-se realizar o fomento ao desenvolvimento tecnológico, científico e a inovação no município de Grão Mogol por meio de trabalhos concentrados especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

nos seguintes eixos de ação: CNPJ 20.716.627/0001-50

1.2.1. Capacitações e cursos profissionalizantes, de acordo com a demanda local, em áreas emergentes como Pensamento Computacional, Cultura Maker e Programação (desenvolvimento de software) para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

1.2.2. Capacitações para professores e demais profissionais da educação em áreas emergentes como Pensamento Computacional, Cultura Maker, Programação (desenvolvimento de software) e utilização de novas tecnologias de informação e comunicação para a melhoria da educação de crianças, jovens e adultos.

1.2.3. Apoio à criação de Laboratórios de Programação em Escolas da Rede Pública Municipal.

1.2.4. Parceria para a criação de Centros de Programação e Desenvolvimento de Sistemas, a funcionarem como estrutura híbrida para a formação e também inserção no mundo do trabalho para jovens interessados no mercado da tecnologia.

1.2.5. Fomento à estruturação de um Ecossistema Local de Inovação, especialmente com a realização de parcerias para apoiar a criação ou atração de *startups*, realização de *Startups Days*, *Hackathons*, Desafios, Prêmios, criação e/ou atração de Incubadoras e Aceleradoras.

1.2.6. Parceria para a criação de Centros de Inovação e Novas Tecnologias, com apoio à pesquisa e fomento a projetos pilotos de automação especialmente nas áreas de Mineração, Turismo, Agricultura, Gestão Pública e Meio Ambiente.

1.2.7. Parceria para a criação, captação e/ou realização de eventos que promovam ou estimulem o desenvolvimento tecnológico, científico e a inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - apoiar a FUNDETEC para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;

II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM) e no sítio eletrônico oficial do município, se for o caso;

III - designar, por ato oficial, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas FUNDETEC;

V - manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;

VI - analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

VII - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

2.3- São obrigações da FUNDETEC:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;

II - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

irregularidades;

CNPJ 20.716.627/0001-50

- III - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;
- V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação de pessoal, se previsto no Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Terceira deste instrumento, mantendo regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, observada a legislação em vigor;
- VI - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;
- VII - apresentar ao MUNICÍPIO, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, Relatório de Execução do Objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, assinados pelo seu representante legal, observado o disposto na Cláusula Sétima;
- VIII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.
- IX - manter atualizada sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista junto ao Município e aos respectivos cadastros eletrônicos, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - Cada parte responsabilizar-se-á pelo custeio das despesas inerentes às ações e obrigações sob sua competência e pela remuneração de seus respectivos servidores designados para as ações e atividades previstas nesse Acordo de Cooperação Técnica, assim como por quaisquer outros encargos a eles pertinentes.
- 3.2 - Em se havendo necessidade de transferências de recursos ou contratações específicas no âmbito desse Acordo de Cooperação Técnica, esses se regerão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações ou qualquer legislação que venha substituí-la, na Lei Federal nº 13.019/2014 e outras legislação correlata.



CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Para fins de prestação de contas, a FUNDETEC deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, na periodicidade prevista no Plano de Trabalho, compatível ao cronograma de execução das metas, contendo:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos que comprovem a execução das ações e o alcance das metas e evidenciem o cumprimento do objeto, tais como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

V - elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e, quando for o caso, do grau de satisfação do público-alvo e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas,

4.2- Caso a FUNDETEC deixe de apresentar Relatório de Execução conforme item 4.1, ou constatada irregularidade no mesmo, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para esta sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

4.3 - Transcorrido o prazo do item 4.2 desta cláusula, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias.

4.4 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a FUNDETEC deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.5 - Ao término da parceria, a FUNDETEC deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 4.1, no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

4.6 - Aplica-se o disposto nos itens 4.2 e 4.3 às obrigações do dever de prestação de contas anual e final, quando houver.

4.7 - O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto, prorrogável, justificadamente, por igual período. CNPJ 20.716.627/0004-50.

4.8 A FUNDETEC será notificada da decisão sobre a prestação de contas final para, se for o caso, sanar irregularidade ou cumprir a obrigação estabelecida pela administração pública municipal, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou apresentar recurso, no prazo de dez dias úteis.

4.9 É obrigação da FUNDETEC manter a guarda dos documentos originais, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação.

4.10 As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitida a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

5.2 - O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de ato oficial publicação no Diário Oficial do Município – DOM ou no sítio oficial na internet;

5.3 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

5.4 O gestor da parceria deverá, de ofício ou a partir do relatório de execução do objeto entregue pela FUNDETEC, elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

5.5 A FUNDETEC deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 5.4;

5.5.1 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução do objeto, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a FUNDETEC para, no prazo de quarenta e cinco dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação, ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

irregularidade ou cumprimento da obrigação. CNPJ 30.716.627/0001-50

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

- 6.1- A FUNDETEC, em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;
- 6.2- A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;
- 6.3- O MUNICÍPIO deverá divulgar em seu sítio eletrônico público ou em outro sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.
- 6.4- A FUNDETC compromete-se a publicar em seu sítio eletrônico oficial, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014
- 6.5- Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1- Este Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.
- 7.2- A vigência da parceria poderá ser alterada, desde que devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1- Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado por ambas as partes, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

- 8.2- É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 20.716.627/0001-50

redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo PARCEIROS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2- Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
- III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Grão Mogol para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Grão Mogol/MG, 19 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GRÃO MOGOL
DIÊGO ANTONIO BRAGA
FAGUNDES
CPF 050.527.066-85





FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E
INOVAÇÃO DO NORTE DE MINAS
OTAVIANO DE SOUZA PIRES
JUNIOR
CPF: 187.626.036-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Testemunhas: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ 20.716.627/0001-50


Nome: Haroldo do Monte Lopez
CPF: 47084286691


Nome: ITALO OLIVEIRA MENDES
CPF 035.713.616-54

